

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.537/GAB/PREF/2022 GUAJARÁ-MIRIM, 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA, PARA O EXERCÍCIO DE 2023

A Prefeita Municipal de Guajará Mirim-RO, usando de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 58, incisos III da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova a eu sanciono a seguinte Lei:

L E I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º -Esta lei estima a Receita e Fixa a Despesa do de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, e estima a Receita em **R\$ 152.426.782,73 (Cento e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e vinte e seis mil setecentos e oitenta e dois reais e setenta e três centavos)** compreendendo.

I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e entidades da Administração Direta e Indireta;

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, fixada em:

I -Orçamento Fiscal, de **R\$ 85.313.471,91 (oitenta e cinco milhões trezentos e treze mil quatrocentos e setenta e um reais e noventa e um centavos);**

II -Orçamento da Seguridade Social, de **R\$ 67.113.310,82 (sessenta e sete milhões cento e treze mil trezentos e dez reais e oitenta e dois centavos);**

Art. 3º -As Receitas totais estimada nos Orçamentos Fiscais e de Seguridade Social, já com as devidas deduções legais, e a Despesa Fixada em igual importância, ficam assim distribuídas:

I - R\$ 6.169.009,47 (seis milhões cento e sessenta e nove mil nove reais e quarenta e sete centavos) do Orçamento Fiscal para o Poder Legislativo Municipal;

II - R\$ 72.975.452,97 setenta e dois milhões novecentos e setenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos) do Orçamento Fiscal para o Poder Executivo Municipal;

III - R\$ 67.113.310,82 (sessenta e sete milhões cento e treze mil trezentos e dez reais e oitenta e dois centavos), do Orçamento Fiscal para a Seguridade Social do Município, que compreende a PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM IPREGUAM.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 4º -A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, nas receitas correntes e receitas de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo 02 da Lei n.º 4.320/64 (Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes), com os seguintes desdobramentos:

I ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1000 - RECEITAS CORRENTES	
1100 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R\$ 10.872.739,98
1200 -RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 10.379.314,15
1300 -RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 6.619.945,40
1700 -TRANSFERENCIAS CORRENTES	R\$ 132.625.905,22
1900 -OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 188.220,00
(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	R\$ -16.403.199,84
RECEITA DE CAPITAL	
700.00.00 RECEITA CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIA	
7200.00.00 RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO INTRA-ORÇAMENTARIA	R\$ 3.811.095,74
7900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES (INTRA)	R\$ 4.087.807,08
2100 OPERAÇÃO DE CRÉDITO	-
2200 - ALIENAÇÕES DE BENS	-
2400 - TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	R\$ 244.955,00
2500 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-
TOTAL DA RECEITA DA PREFEITURA	R\$ 152.426.782,73

II PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM

Receitas Orçamentárias	
Contribuição Previdenciária ao RPPS	R\$ 1.470.600,00
Receita Patrimonial	R\$ 7.791.089,69
Receitas Intra - Orçamentárias	
Contribuição Patronal para RPPS	R\$ 9.430.000,00
TOTAL DA RECEITA DO IPREGUAM	R\$ 18.691.689,69

III RESUMO DA RECEITA

Administração Direta Prefeitura	R\$ 133.735.093,04
Administração Indireta - IPREGUAM	R\$ 18.691.689,69
TOTAL DA RECEITA CONSOLIDADA	R\$ 152.426.782,73

Art. 5º- As despesas fixadas por órgão, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e fonte de recursos estão discriminadas e estimadas em anexos.

I - DESPESA ORÇAMENTO FISCAL

PODER LEGISLATIVO	R\$ 6.169.009,47
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 6.169.009,47
PODER EXECUTIVO	R\$ 127.566.083,57
GABINETE DA PREFEITA	R\$406.900,00
CONTROLADORIA GERAL- CGM	R\$ 100.000,02
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R\$ 5.966.049,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	R\$ 5.545.210,56
COORDENADORIA GERALDE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 22.394.343,68
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	R\$ 36.662.096,67
COORDENADORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO	R\$ 726.750,00
RESERVA DE CONTINGENTE	R\$650.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 6.143.112,51
COORDENADORIA GERAL COMER	R\$ 100.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSAU	R\$ 44.099.060,74
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	R\$3.919.526,89
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE -FMDCA	R\$ 453.033,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$ 100.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA	R\$ 100.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	R\$200.000,00
IPREGUAM	R\$ 18.691.689,69
TOTAL DA DESPESA	R\$ 152.426.782,73

I-DESPESA DA SEGURIDADE SOCIAL

Previdência social dos Servidores Públicos do Município de Guajará Mirim IPREGUAM	R\$ 18.691.689,69
TOTAL	R\$ 18.691.689,69

II-RESUMO DA DESPESA

Administração Direta Prefeitura	R\$ 133.735.093,04
Total da Despesa da Administração Direta	R\$ 133.735.093,04
Administração Indireta - IPREGUAM	R\$ 18.691.689,69
Total da Despesa da Administração Indireta	R\$ 18.691.689,69
TOTAL DA RECEITA CONSOLIDADA	R\$ 152.426.782,73

Art.6º- A Despesa fixada está distribuída por categorias Econômica e Funções de Governo em conformidade com os anexos integrantes desta lei e por Natureza de Despesa com os seguintes valores:

a) DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	LEGISLATIVA	R\$ 6.169.009,47
02	JUDICIARIA	R\$ 5.903.049,00
04	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 35.564.316,77
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 4.372.560,39
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 10.900.600,00
10	SAÚDE	R\$ 44.099.060,74
12	EDUCAÇÃO	R\$ 36.662.096,67
13	CULTURA	R\$ 200.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 15.000,00
26	TRANSPORTE	R\$ 100.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 8.441.089,69
	TOTAL DA DESPESA	R\$ 152.426.782,73

Art. 7º -Todas as despesas autorizadas nesta Lei e classificadas como de pessoal e encargos sociais, bem como as dotações consignadas para o pagamento de dívidas, não poderão ser remanejadas para outros grupos de despesa.

Art. 8º -O Poder Executivo, através da Contabilidade Geral, tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal 4.320/64.

**CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO**

Art. 9º -Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos de que dispõe o artigo 10º da Lei Municipal nº2.486-GAB.PREF/2022, de 14 de setembro de 2022(LDO/2023), a abrir créditos suplementares:

I Fica o Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15 % da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

II Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

III -Para utilização em dotação orçamentária autorizada dos saldos dos recursos vinculados, inclusive rendimentos, apurados no encerramento de exercícios anteriores, exclusivamente para atendimento do objeto da vinculação específica, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 8º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV -Para atender despesas relativas à aplicação de receitas vinculadas, bem como, seus rendimentos financeiros, cujas fontes não estejam previstas no orçamento ou que excedam à previsão orçamentária correspondente, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;

V -Para atender aos seguintes Grupos de Natureza de Despesa: Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Amortização da Dívida, segundo as leis vigentes;

VI -Fica vedado o Poder Executivo Municipal utilizar créditos adicionais suplementares ou especiais para realocar recursos nos casos típicos de remanejamento, transposição ou transferência, nos termos do art. 165, VI, da Constituição Federal.

VII -O Poder Executivo depositará mensalmente a título de pagamento dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, em conta criada para tal fim, de 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1% da receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, nos termos do caput do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009;

VIII -A Secretaria Municipal de Fazenda em conjunto com Coordenadoria Geral de Planejamento, ficará responsável pela alocação de recursos em funcional programática específica. Os depósitos serão efetuados até o último dia útil do mês de competência em conta especial, ficando limitado a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10-A Coordenadoria Geral Municipal de Planejamento **COMPLA**, com anuência do Poder Legislativo, na mesma data da publicação desta Lei, divulgará o Quadro de Detalhamento da Despesa QDD, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa com os valores fixados na forma do disposto no art. 5º, desta Lei.

Parágrafo único. Os quadros de detalhamento da despesa, referente ao Poder Legislativo, serão elaborados na forma defendida no *caput* deste artigo, e aprovados por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 11 -A utilização das dotações com origem de recursos de convênios fica condicionada a celebração dos instrumentos legais, estando assegurado o montante necessário a contrapartida.

Art. 12 -O Poder Executivo atenderá ao Programa de Assistência a Saúde dos Servidores Municipais, de acordo com o dispositivo nos Artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 1.143 de 22 de setembro de 2006.

Art. 13 -No caso do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas nos Anexos II e III da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO a ser comprometido por insuficiência da execução de receita, os Poderes Legislativo e Executivo deverão promover redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações de empenho da despesa e movimentação.

Art. 14 -Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas ao Poder Legislativo serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 15 -Integram esta Lei, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº2.486-GAB.PREF/2022, de 14 de setembro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários

Parágrafo Único: Os anexos que integram esta Lei contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários encontram-se todos disponíveis no site do Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Guajará-mirim/RO.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor, a partir de 01 janeiro de 2023.

Palácio Pérola do Mamoré, em 28 de dezembro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES

Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:4F376789

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 29/12/2022. Edição 3379a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>